



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO  
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

---

**PROJETO DE LEI Nº 006 ) 2010**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI Nº 762, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 37 “*caput*” da Lei nº. 762/2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 37 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os membros do Conselho tutelar não serão servidores do quadro da administração pública, mas terão remuneração fixada em R\$ 908,33 (novecentos e oito reais e trinta e três centavos), atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, sendo reajustado o referido valor, na data de reajuste do servidor público municipal, estando vinculado ao Atestado de Exercício de atividades a serem comprovadas pela Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Marilândia-ES.

**Art. 2º** - Fica revogado o § 1º, do Artigo 37 da supramencionada Lei.

**Art. 3º** - O *caput* do artigo 40 e o inciso I passam a vigora com a seguinte redação:

Art. 40 - Compete à Comissão de Ética instaurar e conduzir processo administrativo para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função, quando praticadas as seguintes condutas:

I - Não cumprir o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº. 8.069/90.